



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.790, de 18 de dezembro de 1989

"Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Sociedade Amigos de Bairros, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e afins".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de SOCIEDADES AMIGOS DE BAIROS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES e AFINS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se Sociedade de Amigos de Bairros ou Associações de Moradores as Sociedades Civas sem fins lucrativos que tenham em seus estatutos, disposições específicas sobre a melhoria das condições de vida da população num determinado bairro ou vila.

ARTIGO 2º - Poderão solicitar cadastramento todas as Sociedades de Amigos de Bairros, Associações de Moradores e afins que atenderem às seguintes exigências:

a) - apresentação de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, solicitando o cadastramento, do qual deverá constar o nome do representante da entidade e endereço para correspondência;

b) - cópia do cartão do CGC;

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.790/89 - Fls.02.

c) - relatório suscinto de atividades já desenvolvidas em benefício do bairro ou vila onde está sediada que possa comprovar a atuação da sociedade;

d) - é assegurado o direito ao cadastramento às sociedades recém-formadas.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, fornecerá, no prazo de quinze (15) dias, Certidão de Cadastro a todas as Sociedades que atenderem às exigências expressas na presente Lei.

ARTIGO 4º - A Prefeitura, através dos diferentes órgãos da Administração direta e indireta, atenderá prioritariamente as propostas e solicitações das sociedades integrantes do Cadastro Municipal de Sociedades de Amigos de Bairros, Associações de Moradores e afins.

ARTIGO 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal, que estejam relacionadas à área geográfica de abrangência das sociedades cadastradas deverão ser previamente comunicadas às mesmas.

ARTIGO 6º - Todos os Projetos de Leis apresentados à Câmara Municipal, relacionados a questões de interesse específico de bairros, vilas ou regiões da cidade que tenham sociedades constituídas e integrantes da CMSABAM, deverão ser encaminhados às mesmas quinze (15) dias após seu registro no protocolo da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, fará publicar, mensalmente, na imprensa local, a relação das sociedades integrantes do CMSABAM cadastradas nos trinta (30) dias anteriores à publicação.

Continua....





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.790/89 - Fls. 03.

ARTIGO 8º - As Sociedades integrantes do CMSABAM, deverão manter atualizados os dados referentes ao nome do seu representante e endereço para correspondência.

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal, deverá publicar Edital no prazo de trinta (30) dias, através da imprensa escrita, determinando local e horário para entrega dos documentos referentes ao cadastro.

ARTIGO 10 - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de dezembro de 1.989.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO